

# REGULAMENTO DO III CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO – III COREP

## Conselho Regional de Psicologia 21ª Região

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1 São objetivos do III Congresso Regional de Psicologia:

§ 1º Promover a organização e a mobilização das psicólogas do Estado, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do III COREP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2019 a setembro de 2022 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 para o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia, na gestão 2020 a 2022;

§ 4º Garantir a participação direta das psicólogas e das estudantes de Psicologia no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o 10º CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia.

### CAPÍTULO II

#### DO TEMA

Art. 2 É tema do 10º CNP: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3 São Eixos do 10º CNP:

1º: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos

2º: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos

3º: Do Exercício Profissional

Parágrafo único: A temática do evento regional, III COREP, bem como a organização dos eixos, seguirão as propostas para o 10º CNP.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 A organização do III COREP será de responsabilidade da diretoria do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região.

§ 1º A Comissão Organizadora Regional - COMORG, nomeada pela diretoria, acompanhará a preparação e a realização do III COREP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º Caberá à COMORG Regional, nomeada pelo Plenário do CRP 21 coordenar e fazer-se presente aos eventos dele decorrentes, quando será responsável pelo registro e conformidade dos atos e documentos exigidos nos termos deste regulamento; cumprir as atividades de sistematização de propostas por afinidade temática, preservando o mérito na construção do caderno de propostas; alimentar a contento os sistemas informatizados referentes ao envio de propostas; remeter documentos pertinentes à COMORG Nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ETAPAS

Art. 5 O COREP será realizado nas fases que assim seguem:

§ 1º Eventos preparatórios;

§ 2º Propostas Online;

§ 3º Pré-congressos;

§ 4º COREP.

#### CAPÍTULO V

##### DA METODOLOGIA

###### SEÇÃO I – METODOLOGIA DAS PROPOSTAS ONLINE

Art. 6 Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas da categoria por esse meio, até o dia 30 de setembro, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos, por meio de formulário anexo, que deve ser enviado por e-mail.

###### SEÇÃO II - METODOLOGIA DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 7 Os eventos preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 8 Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

§ 1º Cada evento preparatório deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas Regionais e 30 (trinta) nacionais.

§ 2º Os grupos de psicólogas que desejarem criar propostas deverão informar ao Conselho Regional de Psicologia da 21ª região até 10 dias antes do encontro (reunião). A fim de oficializar as proposições para o Pré-Corep da cidade onde será realizado este.

§ 3º Caso o encontro (reunião) ocorra em uma cidade onde não haverá Pré-Corep as propostas seguirão para o mais próximo.

§ 4º Os eventos preparatórios devem ocorrer até a data limite de 30 de janeiro de 2019.

### SEÇÃO III - METODOLOGIA DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 9 Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas no III Congresso Regional – COREP.

Art. 10 Os Pré-Congressos devem deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

Parágrafo único: A Cada Pré-Congresso deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas Regionais e 30 (trinta) nacionais.

Art 11 Pré-Congressos são eventos organizados por Conselhos Regionais de Psicologia, organizados por áreas geográficas, subsedes e seções, que têm como objetivo debater, qualificar, suprimir, criar novas propostas para o COREP.

Parágrafo único: As áreas geográficas serão estabelecidas respeitando-se as especificidades regionais com vistas à maior mobilização da base de psicólogas, explicitados os critérios neste regulamento.

§ 1º Serão realizados 06 (seis) Pré-Congressos, cada um em uma região diferente, a saber:

Picos - 6 de fevereiro de 2019

São Raimundo Nonato – 6 de fevereiro de 2019

Floriano – 13 de fevereiro de 2019

Teresina – 15 de fevereiro de 2019

Piripiri – 21 de fevereiro de 2019

Parnaíba – 22 de fevereiro de 2019

Art. 12 Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas para o COREP.

Art. 13 Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas para o COREP na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 1º Cada psicóloga poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita delegada em apenas um deles. Para tanto, o CRP deve ter listas de inscritas, identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas que têm direito a voz e voto, e aquelas que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação, desde que estejam adimplentes.

§ 2º O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-21. A inscrição deve ser feita até o limite de 50% do tempo total de realização do evento. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 3º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-Congressos se dará após conferência pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas pelo COREP e CNP para a eleição de delegadas.

### SEÇÃO IV - METODOLOGIA DOS CONGRESSOS REGIONAIS (COREPs)

Art. 14 O 3º COREP será realizado nos dias 29 e 30 de março de 2019 na cidade de Teresina - PI

Art. 15 O Congresso Regional – COREP deve apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

Parágrafo único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão do Conselho Regional da 21ª Região e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

Art. 16 Cada Congresso Regional deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais por Conselho Regional.

§ 1º Congresso Regional - COREP é o evento que têm por objetivo analisar e aprovar as propostas de âmbito regional e âmbito nacional oriundas dos pré-congressos e eleger as delegadas que irão participar do 10º CNP, conforme artigo 21.

§ 2º Durante o 3º COREP as chapas interessadas em candidatarem-se ao plenário de 2019-2022 para o Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região deverão se apresentar até o final deste.

Art. 17 O Congresso Regional deve deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

§ 1º Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

§ 2º Durante o III COREP as chapas interessadas em candidatarem-se ao plenário de 2019-2022 para o Conselho Federal de Psicologia deverão se apresentar até o final deste.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 18 O COREP será composto por delegadas eleitas nos Pré-Congressos, realizados conforme definição deste regulamento.

Art. 19 A participação de convidadas no COREP deverá estar especificada no regulamento do Congresso Regional, observadas as disposições no Artigo 23 do Regulamento do CNP.

Art. 20 Para ser eleita delegada para o COREP, a candidata deverá ter participado do Pré-Congresso que a elegeu.

Art. 21 A candidatura das delegadas ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Quando por chapas, as psicólogas do COREP deverão organizar chapas de delegadas que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário.

§ 3º O resultado da votação definirá o número de delegadas que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§ 4º Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas eleitas, aquelas que comporão a delegação estadual do 3º COREP no 10º CNP.

Art. 22 Garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto-declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 23 O quórum mínimo para os COREP será definido a partir dos seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

CRP até 3.000 inscritas – 8 delegadas

CRP de 3001 a 10.000 inscritas – 12 delegadas

CRP acima de 10.000 inscritas – 15 delegadas

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO Para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas no COREP será garantida a participação de mais uma delegada. Soma-se esta à base fixa.

Parágrafo único – O número máximo de delegadas por regional será de 40 delegadas.

## CAPÍTULO VII

### DA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24 As propostas, para serem consideradas aprovadas no COREP, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das delegadas presentes no ato da votação.